

e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Telmo Figueiredo*.

#### **Anúncio n.º 3517-ADS/2007**

O juiz de direito, Dr. Nuno Souto Catarino, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 152/94.7TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando de Jesus Fernandes, filho de António Augusto Fernandes e de Edoília Augusta de Jesus, natural de Portugal, Mira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6707375, com domicílio na Rua Casal Sobreiro, Portomar, 3070 Mira, por se encontrar condenado pela prática de um crime agravado de atentado ao pudor, previsto e punido pelos artigos 205.º, n.ºs 1, 2 e 3, 208.º, n.º 1, alínea a), praticado em 25 de Maio de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Cardoso*.

#### **Anúncio n.º 3517-ADT/2007**

O juiz de direito, Dr. Nuno Souto Catarino, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 275/07.4TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge da Rocha Cipriano, filho de Fernando da Silva Cipriano e de Maria Alice da Rocha Martins, natural de Vagos, Santo António de Vagos, Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9455983, com domicílio na Rua Dr. Malaquias, 59, Lomba, Santo António de Vagos, 3840-506 Vagos, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Telmo Figueiredo*.

#### **Anúncio n.º 3517-ADU/2007**

O juiz de direito, Dr. Nuno Souto Catarino, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/07.0TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Borges Silva, filho de José Rodrigues da Silva e de Maria Odete Borges, natural de Portugal do Tabuaço, Sendim, Tabuaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1962, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 157073831 e do bilhete de identidade n.º 7848830, com domicílio no Edifício Poço Real, 2.º E, Vale da Amoreira, Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º n.ºs 1 e 2, do Código Penal, ambos praticados em 25 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contu-

maz, em 26 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Cardoso*.

#### **Anúncio n.º 3517-ADV/2007**

O juiz de direito, Dr. Nuno Souto Catarino, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 576/05.6GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Alexandre Pereira Maia, filho de Carlos Alberto Trindade Maia e de Rosa Maria Pereira Ruivo, natural de Portugal, Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11251007, com domicílio na Associação Centro Jovem Tejo, Comunidade Terapêutica Luís Barros, Rua António José Marques, Quinta do Anjo, 2950-750 Palmela, por se encontrar acusado da prática do crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2005, por despacho de 3 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Telmo Figueiredo*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA**

#### **Anúncio n.º 3517-ADX/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Carla Parente de Matos, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 169/02.0GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Brito da Silva, filho de Delmiro Dias da Silva e de Deolinda Carvalho de Brito, natural de Carapeços, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8714233, com domicílio na Avenida João Duarte, Bloco B, entrada 5, rés-do-chão direito, 4750 Barcelos, o qual foi em 10 de Fevereiro de 2005, por sentença, prisão efectiva de 17 meses de prisão, em cúmulo, pela prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2002, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2002, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2002, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Carvalho Souto*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Sousa*.

#### **Anúncio n.º 3517-ADZ/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Carla Parente de Matos, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 886/03.7GTVCT, pendente neste Tribu-